



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/09/2021

Jornal AMP

Página 301

Edição 2350

Ass. Responsável

LEI Nº 2128/2021

Data 15/09/2021

**SÚMULA** - Cria o "Programa de revitalização e construção de Passeios", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa de revitalização e construção de passeios", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 2º.** O programa terá como objetivo a revitalização das calçadas existentes e a construção de novas.

§ 1º As obras serão feitas em parceria com o proprietário do imóvel.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fará um cronograma da quantidade de obras que poderá ser executada por mês, dentro das condições técnicas e financeiras do Município.

§ 3º Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel, da seguinte forma:

**I – Revitalização das Calçadas existentes:**

Município	Proprietário
50%	50%

**II – Obras novas:**

Município	Proprietário
50%	50%

§ 4º Ficam excluídos do custo da obra os serviços de terraplanagem do local da obra, o qual será bancado pelo Município;

§ 5º A revitalização e construção das calçadas nas avenidas desta cidade, deverão ter o mesmo padrão de material, em todas as execuções.

**Art. 3º.** O benefício fica limitado ao atendimento de 01 (uma) frente de 01 (um) lote por ano e por proprietário, ou, a 105,00 m<sup>2</sup> (cento e cinco metros quadrados) por proprietário.

**Art. 4º.** As famílias cuja renda familiar for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo bancado pelo proprietário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Para as entidades sociais declaradas de utilidade pública, e para as igrejas, o custo definido como de responsabilidade do proprietário será diminuído em 50% (cinquenta por cento), quantia esta bancada pelo Município.

**Art. 6º.** Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão requerer junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos o benefício, se comprometendo a pagar antes do início da obra a sua parte.

**Art. 7º.** A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos somente definirá a execução da obra, autorizando o pagamento por parte do proprietário, dentro de um cronograma de possibilidade de execução.

**Art. 8º.** Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/maquinários existentes ou contratar, através de processo licitatório, os necessários a execução deste programa.

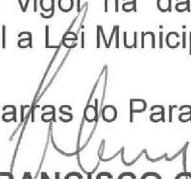
**Parágrafo único.** Quando estiver realizando os serviços em uma quadra, todos os pedidos relacionados a esta serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior.

**Art. 9º.** Os beneficiados com o incentivo desta lei terão que cumprir, sob pena de pagamento integral da obra, com a conservação da mesma.

**Art. 10.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204/10, de 23/03/10.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 15 de setembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal